



MENSAGEM Nº 01 /2025

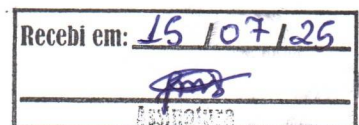
São Fernando/RN 26 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei nº 0938 de 31 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual 2025 abre crédito Especial.
2. A solicitação visa à inclusão de programação na LOA-2025 para adequar o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes deste Município.
3. O Recurso para abertura do presente Crédito especial será oriundo da anulação de dotações e do superávit financeiro apurado no Balanço 2024.
4. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 33 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.144.73 (VINTE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2025, Crédito Especial no valor R\$ 20.144.73 (VINTE MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), com a finalidade específica de cobrir despesas do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 10004 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 14 – Direitos e Cidadania



Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 105 -Programa de Proteção à infância e ao Adolescência

Ação/Projeto: 2.154- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 27590000 – Recursos Vinculados a Fundos

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 27590000 – Recursos Vinculados a Fundos

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.501,73.

Fonte de Recursos: 27590000 – Recursos Vinculados a Fundos

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.000,00.

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos do Superávit Financeiro apurado no exercício 2024, e da anulação de dotações detalhadas a Seguir.



Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 7 – Administração

Ação/Projeto: 2.2 - Manutenção do Serv. Do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R\$ 4.000,00

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Fica autorizado a reabertura deste crédito especial para reforço de dotação por anulação, e/ou excesso de arrecadação conforme a necessidade.

Art. 4º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando, 26 de junho de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.

Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 25 / 07 / 25



APROVADO em 25/07/25
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 25 / 07 / 25


Secretário



CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

PL ____/2025

FONTE: 27590000 – Recursos Vinculados a Fundos

(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	15.501,73
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	
Valor deste crédito	15.501,73
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)26/06/2025	-

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO PL ____/2025

FONTE: 17590000 – Recursos Vinculados a Fundos

1) Previsão da receita para exercício 2025	0,00
---	-------------



2) Arrecadação no período de janeiro a maio 2025	643,00
3) Total da arrecadação estimada para o exercício 2025	643,00
4) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2025(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado até maio 2025	643,00
c) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	643,00
d) Valor Utilizado	
e) Valor Utilizado neste decreto	643,00
f) Saldo de excesso em 26/06/2025	0,00



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 25 de julho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 33/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.144,73 (vinte mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), com o objetivo de incluir dotação orçamentária no orçamento vigente, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O crédito será viabilizado mediante superávit financeiro do exercício de 2024 e anulação de dotação previamente autorizada, conforme os desdobramentos apresentados na proposta legislativa.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou a tergiversação de contrariar o interesse público; licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador; organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação; aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; assinatura de convênio e consórcios; alteração de próprios municipais e logradouros; matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento; elaborar a redação final de todos os projetos, salvo o Orçamento e as leis complementares previstas no Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal; responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário; examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Após análise do Projeto de Lei nº 33/2025, esta Comissão constata que a matéria observa os preceitos da Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 167, incisos V e VI; além de estar em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à autorização legislativa, indicação dos recursos e compatibilidade com o PPA e LDO; bem como respeita a competência do Chefe do Executivo Municipal, prevista no art. 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; de modo que apresenta redação clara, precisa e adequada quanto a técnica legislativa.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 33/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, por inexistirem óbices de natureza jurídica, constitucional ou regimental que impeçam seu regular prosseguimento, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de julho de 2025.

Rubinaldo Dantas

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (☒) Não (☐)	<i>[Assinatura]</i>
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (☒) Não (☐)	<i>[Assinatura]</i>
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (☐) Não (☐)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN